

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.584, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Altera a Lei n.º 3.544, de 06.10.2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores vinculados ao Regime Jurídico Único.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado, o artigo 22 da Lei n.º 3.544/00, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22 Constituem crédito do FAP, instituído pelo artigo 4º desta Lei, ainda:

I – dotação orçamentária especial do Município, referente à reserva matemática do tempo de serviço passado, no valor correspondente a 16,07% (dezesseis vírgula zero sete por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social, vinculados ao Regime Jurídico Único.

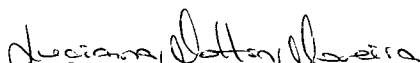
II – dotação orçamentária do Município, referente aos custos dos benefícios com os inativos concedidos, no valor correspondente a 7,20% (sete vírgula vinte por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social, vinculados ao Regime Jurídico Único.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 22 da Lei n.º 3.544, de 06 de outubro 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA M. MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.